



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Processo Legislativo nº: 7.358/2026

Interessado: Comissão de Obras, Serviço Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Terras, Indústria e Comércio - COSPAMATIC

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei nº 7.358/2026

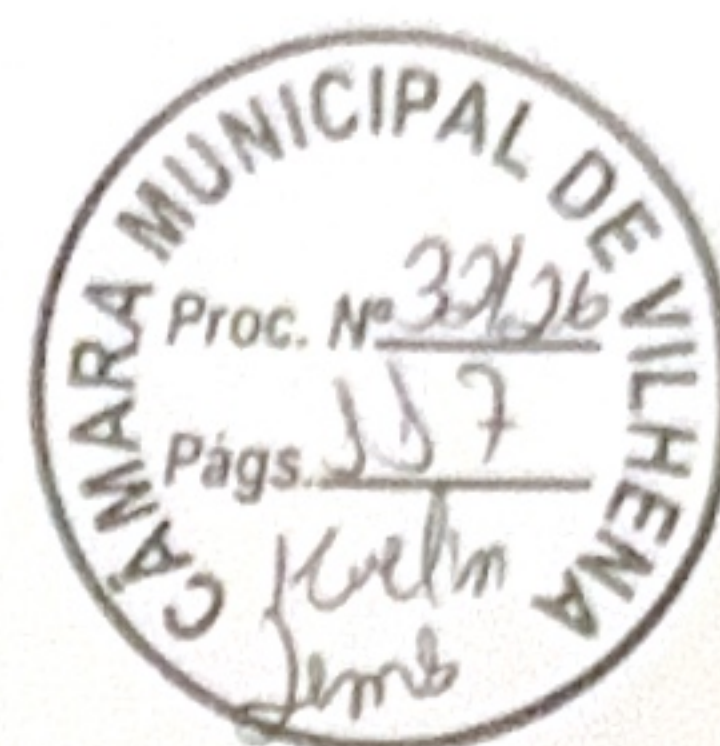
PARECER JURÍDICO n. 13/2026

EMENTA: Dispõe sobre normas de transparência e eficiência na prestação de serviços públicos e na organização administrativa do Município de Vilhena.

I- RELATÓRIO

Esta é uma análise jurídica detalhada sobre o Projeto de Lei nº 7.358/2026. O projeto foi elaborado e enviado a esta Câmara pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. O objetivo principal desta proposta é estabelecer diretrizes para aumentar a transparência e a eficiência na prestação de serviços públicos e na organização da administração local. A intenção é modernizar a gestão municipal, garantindo que o cidadão tenha acesso facilitado às informações e que os serviços sejam prestados de forma mais ágil.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo destaca que a proposta busca reduzir a burocracia e otimizar o uso dos recursos públicos, seguindo as tendências atuais de governança digital e responsabilidade administrativa. A iniciativa pretende fortalecer a confiança da população nas instituições municipais e assegurar que a máquina pública funcione de forma mais econômica. O pedido para este parecer jurídico foi feito pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) desta Câmara, cumprindo sua função de analisar a constitucionalidade, a legalidade e a técnica legislativa das propostas em tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

II- DO OBJETO DA ANÁLISE E DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

Esta análise jurídica foca nos aspectos de constitucionalidade, legalidade, validade jurídica, normas regimentais e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.358/2026. O trabalho segue rigorosamente o que determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vilhena. Conforme o Artigo 43 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) tem a competência obrigatória de se manifestar sobre esses pontos em todas as propostas. Esta Procuradoria-Geral tem a função de apoiar essa avaliação com este documento técnico.

Além disso, o Artigo 49 do Regimento define que o parecer da CCJR é final sobre esses temas, após a análise, se for preciso, de outras comissões temáticas, como a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), conforme os artigos 47 e 48 do Regimento Interno. A verificação detalhada é necessária para garantir que a proposta esteja em harmonia com as leis municipais, estaduais e federais, evitando conflitos que possam gerar insegurança jurídica ou prejudicar a aplicação da futura lei.

III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

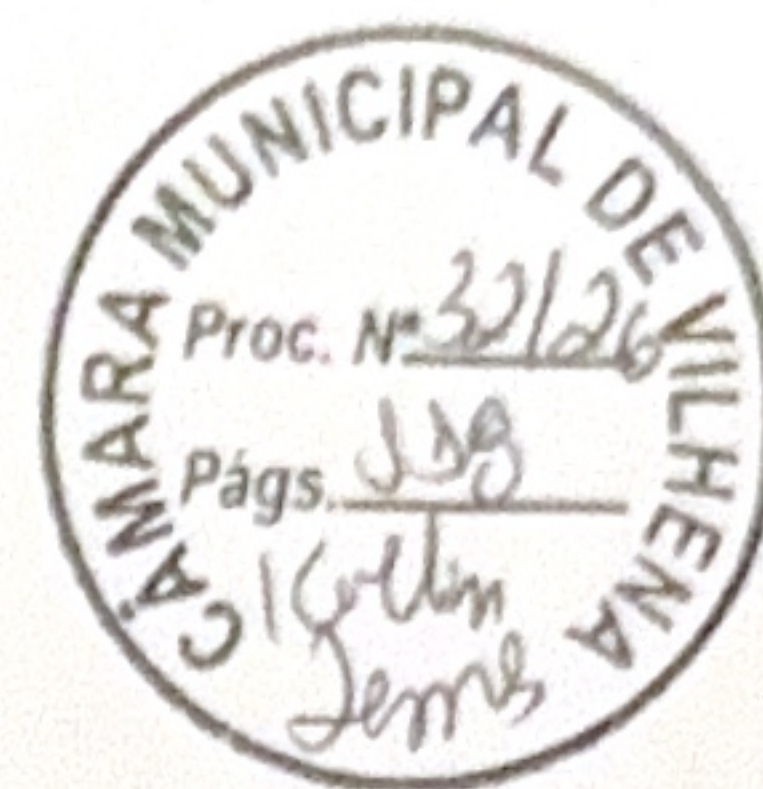
A base jurídica do Projeto de Lei nº 7.358/2026 passa por várias esferas do direito, confirmando a importância da matéria para a administração pública. A seguir, são apresentados os argumentos que sustentam a validade da proposta.

A. Da Competência Legislativa Municipal e da Iniciativa Privativa do Poder Executivo

Primeiramente, é necessário analisar se o município tem competência para legislar sobre este tema. O Projeto de Lei nº 7.358/2026 trata da organização administrativa e da prestação de serviços públicos locais. Este tema está claramente dentro da competência dos municípios, conforme define a Constituição Federal no Artigo 30, incisos I e II. O inciso I dá aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local, e o inciso II permite completar as leis federais e estaduais no que couber. O aperfeiçoamento da gestão e a transparência nos serviços municipais são assuntos de interesse local que buscam a eficiência administrativa.

Confirmando a competência municipal, a Lei Orgânica de Vilhena, no Artigo 5º, inciso IV, estabelece que cabe ao município organizar e prestar seus serviços públicos. Além disso, o Artigo 40, inciso XII, dá à Câmara Municipal o direito de legislar sobre a organização administrativa com a sanção do Prefeito.

Sobre a iniciativa, o projeto está de acordo com as normas que reservam ao Prefeito o direito de iniciar leis sobre a organização administrativa e os serviços públicos. O Artigo 68 da Lei Orgânica de Vilhena define que é exclusividade do Prefeito propor leis sobre a organização administrativa e o pessoal da Administração (inciso IV). O Artigo 96, inciso X, reforça a competência do Prefeito para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei. Portanto, a iniciativa do Poder Executivo está correta, garantindo a tramitação normal da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

B. Da Conformidade com os Princípios Constitucionais da Administração Pública

A proposta está apoiada nos princípios da Administração Pública definidos no Artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A Lei Orgânica de Vilhena repete esses princípios no Artigo 10.

A busca por maior transparência e agilidade na prestação de serviços é uma aplicação direta do princípio da eficiência. Ao estabelecer regras claras para o atendimento ao público e para a gestão dos órgãos, o Município garante que os recursos sejam bem utilizados e que o cidadão seja respeitado. A publicidade é reforçada pela obrigatoriedade de divulgação de dados e procedimentos, permitindo o controle social sobre os atos do governo. Essas medidas promovem uma gestão ética e voltada para o bem comum.

C. Da Análise de Regimentalidade e Técnica Legislativa

Este projeto passa pela análise de regras internas e de técnica de escrita das leis, feita pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), conforme o Artigo 43 do Regimento Interno. Esta Procuradoria-Geral verificou que a estrutura e a linguagem do projeto seguem o que o Regimento exige: clareza e objetividade (Artigo 108, § 2º).

A tramitação deve seguir os passos previstos na Câmara. Após a leitura inicial no expediente, o projeto deve ser encaminhado às comissões permanentes competentes. Como se trata de um Projeto de Lei ordinária, o Artigo 65 da Lei Orgânica e o Artigo 146 do Regimento Interno exigem o voto da maioria simples dos membros presentes para aprovação, desde que esteja presente a maioria absoluta dos vereadores. Não foram encontrados problemas de escrita ou de procedimento que impeçam a continuidade da análise da proposta.

D. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

Embora o projeto foque em normas de gestão e transparência, é importante destacar que qualquer mudança na forma de prestar serviços pode exigir ajustes operacionais. O Artigo 115 da Lei Orgânica proíbe a realização de despesas que ultrapassem os créditos aprovados no orçamento. Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) exige que novas ações governamentais sejam acompanhadas de previsão de custos, caso gerem aumento de despesa.

Dessa forma, a implementação das medidas previstas no projeto deve respeitar o planejamento financeiro do Município, estando integrada ao Plano Plurianual e à Lei Orçamentária Anual. O cumprimento dessas normas garante que a modernização administrativa ocorra de forma financeiramente segura e responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

IV- CONCLUSÃO

Por tudo o que foi apresentado e após analisar as leis e as regras da Câmara, esta Procuradoria-Geral conclui que o Projeto de Lei nº 7.358/2026 é constitucional, legal e preenche os requisitos para seguir sua tramitação legislativa. A proposta está dentro da competência do Município, respeita o direito de iniciativa do Prefeito e segue os princípios fundamentais da Administração Pública. A iniciativa contribui para a modernização da gestão e para a melhoria do atendimento ao cidadão em Vilhena.

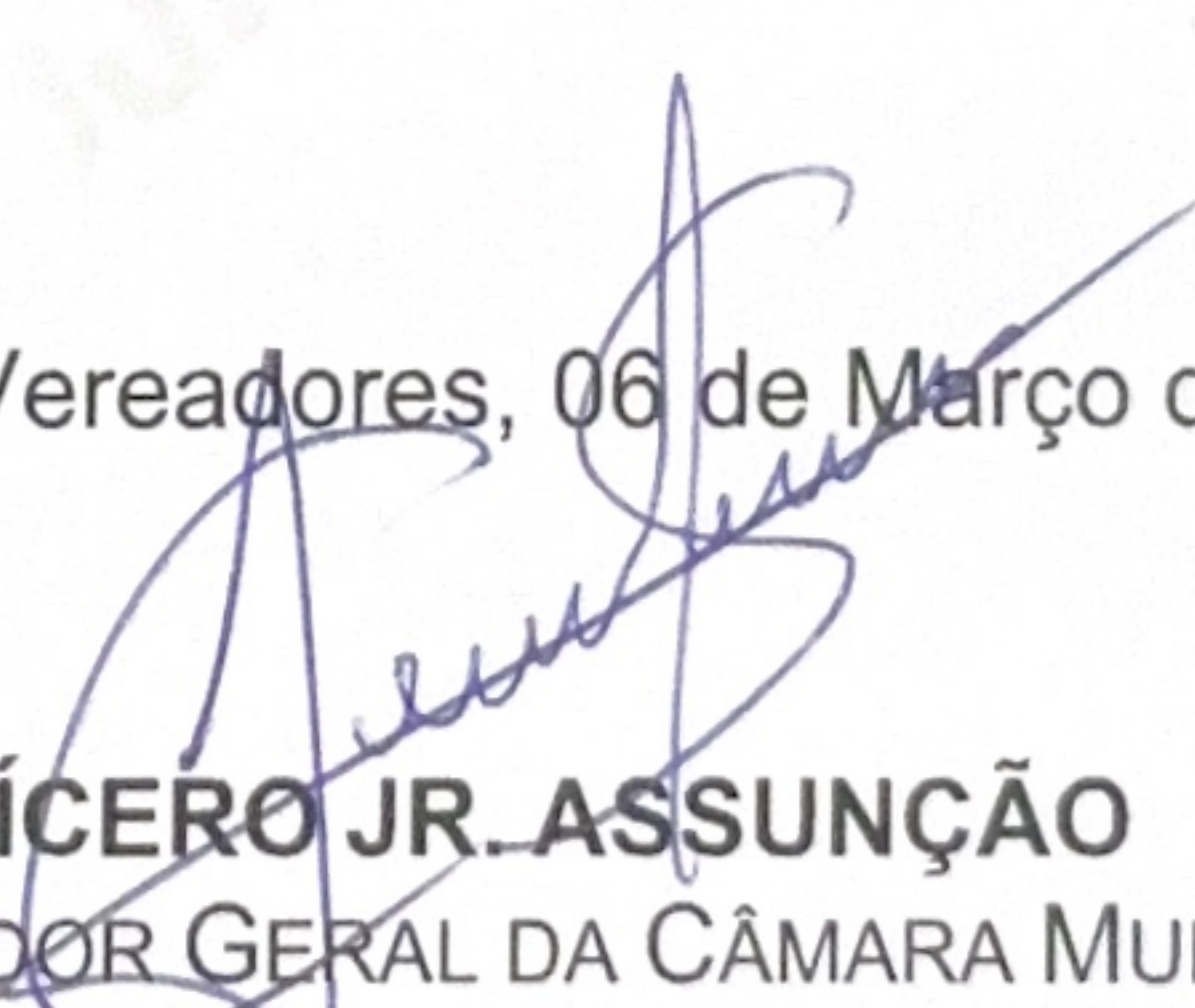
É essencial que as comissões temáticas acompanhem a execução orçamentária relacionada ao projeto, garantindo o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com esses cuidados, o Projeto de Lei nº 7.358/2026 representa um avanço para a organização administrativa e para a transparência pública municipal.

V- PARECER

OPINO pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.358/2026..

É o parecer, SMJ.

Câmara de Vereadores, 06 de Março de 2026.


CÍCERO JR. ASSUNÇÃO
PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
OAB/RO 11.412